



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

### COMISSÃO DE SAÚDE

COMISSÃO DE SAÚDE. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2023, QUE OBRIGA AS ESCOLAS DA REDE PRIVADA DE ENSINO DO RECIFE A MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE NOÇÕES BÁSICAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE PRIMEIROS SOCORROS AOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO E DOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DE AUTORIA DO VEREADOR ZÉ NETO. PELA APROVAÇÃO.

#### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Saúde o Projeto de Lei nº 14/2023, de autoria do vereador Zé Neto, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 116 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, dispondo sobre a obrigação de as escolas da Rede Privada de Ensino do Recife ministrarem treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.

O Projeto de Lei Ordinária em referência tramita sob o regime ordinário.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de Emendas, designou-se a relatoria ao Vereador Tadeu Calheiros.

#### II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei sob análise visa obrigar as escolas da Rede Privada de Ensino do Recife a ministrar treinamento sobre noções básicas de prevenção de acidentes e de primeiros socorros aos alunos do Ensino Médio e dos anos finais do Ensino Fundamental.

A Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, estipula a obrigatoriedade da capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 - Recife - PE

funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

No entanto, não há previsão de treinamento dos alunos quanto a noções básicas para prevenção de acidentes e primeiros socorros. Portanto, a presente proposição almeja a capacitação também dos estudantes.

Ressalta-se ainda que o treinamento mencionado deverá ser ministrado de acordo com diretrizes específicas para cada faixa etária.

Destarte, é inegável a relevância social do Projeto sob análise.

Saliente-se que os aspectos financeiro e jurídico desta Proposição deverão ser apreciados pelas respectivas comissões temáticas.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, uma vez cumpridas as exigências previstas em lei e superados os trâmites regimentais, opina a **Comissão de Saúde** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 14/2023**, de autoria do vereador Zé Neto.

É o parecer.

Recife, 1º de abril de 2024.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife.

**Vereador TADEU CALHEIROS**

**VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE**

